



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2025

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 50/2025 – PROCESSO Nº 120/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço – Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de tampas de carneiras para Sepultamento no Cemitério Municipal de Frutal conforme termo de referência. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 8h30 (horário de Brasília) do dia 18 de julho de 2025. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, www.frutal.mg.gov.br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 02 de julho de 2025

Marciel de Paula Souza
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2025

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO Objeto: Credenciamento de grupos formais e informais de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações e fornecedores individuais, detentores de DAP física ou jurídica, de abrangência local, interessados do fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis destinados ao atendimento dos alunos que são beneficiários do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, com fundamento na Lei nº 11.947/2009, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Inclusão. A abertura da sessão pública: dia 18 de agosto de 2025 às 09h00min (horário de Brasília). O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, www.frutal.mg.gov.br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 02 de julho de 2025.

Marciel de Paula Souza
Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 03/2025

Secretaria Municipal de Assistência Social

A Prefeitura de Frutal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, divulga a lista da segunda convocação do processo seletivo simplificado para contratação temporária de prestadores de serviços, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os candidatos deverão comparecer **no dia 03/07/2025 (quinta-feira) às 12h00 na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Rio de Janeiro, nº 1079, no bairro Nossa Senhora Aparecida.** No dia estar munidos da cópia e o original dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação com foto (carteira de motorista, carteira de identidade, carteira de identificação profissional);
- b) CPF
- c) Número do PIS ou PASEP
- d) Certificado de Reservista, para os homens
- e) Comprovante de residência
- f) Título de Eleitor
- g) Certidão de Quitação Eleitoral
- h) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelo Tribunal Justiça do Estado de Minas
- i) Certidão Negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

CARGO: ATENDENTE

Classificação	Nome	Data de Nascimento
3ª	Nivalda Leonel de Campos	16/11/1972

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Aos 02 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Frutal.
136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS
Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:0841858861
Dados: 2025.07.02 15:23:00
-03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

2ª CHAMADA PÚBLICA

**PARA SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES
POPULARES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA**

O PREFEITO MUNICIPAL BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, o disposto no art. 11, § 1º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado - PBA, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências, Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022, que trata do Programa Brasil Alfabetizado, Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024, que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos, Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024, estabelece os procedimentos para a transferência de recursos financeiros para o Programa Brasil Alfabetizado (PBA) entre 2024 e 2027, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para esta Chamada Pública destinada à seleção de candidatos ao preenchimento de vagas de **Alfabetizadores Populares** para a prestação de atividade voluntária no âmbito do PBA.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A Chamada Pública para Seleção de Alfabetizadores Populares e Cadastro Reserva será regida pela legislação vigente sendo executada, desenvolvida e organizada pela Secretaria Municipal de Educação e Inclusão de Frutal-MG.

1.2 Esta Chamada Pública visa o preenchimento de vagas para a prestação de atividade voluntária, com atuação no PBA.

1.3 A lotação do candidato que venha a ser selecionado por essa Chamada Pública se dará no Local de Turma onde as aulas de alfabetização serão ministradas.

1.4 A carga horária, as atribuições e a definição da bolsa dos voluntários são estabelecidas para as vagas descritas nesta Chamada, conforme itens 4 e 5.

2. DO OBJETIVO

Selecionar alfabetizadores populares que atuarão no Programa Brasil Alfabetizado - PBA para atender adolescentes (a partir de 15 anos), jovens, adultos e idosos que não estão alfabetizados e que não estão inseridos no sistema formal de ensino. As turmas de alfabetização poderão ser criadas nas zonas rurais e/ou urbanas.

3. DO PERFIL DO ALFABETIZADOR POPULAR



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

*Fone: (0**34) 3423-2650*

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

- 3.1 Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, § 1º da Constituição Federal;
- 3.2 Ter, no mínimo, 18 anos de idade completos;
- 3.3 Ser capaz de desempenhar todas as atividades relativas à alfabetização de jovens, adultos e idosos;
- 3.4 Na hipótese de o alfabetizador ser servidor público, as atividades realizadas no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado serão exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo ou da função e observarão a compatibilidade de horário;
- 3.5 Cumprir com as determinações desta Chamada Pública e demais requisitos da Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024;
- 3.6 Ter formação e experiência, conforme especificação no item 5 desta Chamada Pública;
- 3.7 Ter disponibilidade, conforme Anexo III – Declaração de disponibilidade de carga horária, para mobilizar turmas nas zonas urbana e/ou rural;
- 3.8 Ter disponibilidade para participar da formação inicial e da formação continuada que ocorrerá durante a execução do Programa, conforme Anexo III - Termo de Compromisso, assinado pelo voluntário, assegurando a sua participação;
- 3.9 Ter disponibilidade de 12 (doze) horas-aulas semanais, no mínimo, para desenvolver atividades voluntárias de alfabetização de jovens, adultos e idosos, sem conflitar com a carga horária de seu trabalho/função do cargo efetivo, além de participar de capacitações (presenciais e/ou on-line síncronas) requeridas pelo ente executor, cuja disponibilização de horários ocorrerá posteriormente nos canais oficiais;
- 3.10 Não receber nenhuma outra bolsa ou auxílio incompatível com o Programa ao qual estará vinculado(a).

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO ALFABETIZADOR POPULAR

- 4.1 Realizar trabalho voluntário de alfabetização em turmas de jovens, adultos e idosos, nos termos do Programa Brasil Alfabetizado - PBA;
- 4.2 Realizar a captação dos alfabetizandos para garantir a abertura da turma;
- 4.3 Desenvolver, com o auxílio do gestor local, ações de acompanhamento e registro da frequência dos alfabetizandos;
- 4.4 Participar, obrigatoriamente, da formação continuada;
- 4.5 Desenvolver, juntamente o gestor local, o plano pedagógico das aulas de modo a assegurar o desenvolvimento dos alfabetizandos;
- 4.6 Orientar e acompanhar as produções mensais dos alfabetizandos;
- 4.7 Registrar as produções dos alfabetizandos, por meio de portfólios, relatórios de sala de aula e acompanhamento das atividades programadas;
- 4.8 Avaliar continuamente as habilidades e conhecimentos dos alfabetizandos durante o período do Programa;
- 4.9 Realizar planejamentos individuais e coletivos;
- 4.10 Realizar a distribuição e o controle do material didático;
- 4.11 Localizar, identificar, mobilizar e preencher a ficha de cadastramento dos jovens, adultos e idosos não alfabetizados, observando a quantidade mínima de 15 alfabetizandos por turma na zona urbana e de 10 alunos por turma na zona rural;
- 4.12 Acompanhar a aplicação das avaliações dos alfabetizandos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

*Fone: (0**34) 3423-2650*

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

- 4.13 Elaborar relatório das atividades planejadas e desenvolvidas durante o mês;
- 4.14 Realizar visitas domiciliares às famílias dos alfabetizandos infrequentes ou desistentes de sua turma para acompanhamento e motivação, visando à permanência deles em sala de alfabetização e posterior continuidade nos estudos;
- 4.15 Informar ao gestor local a presença de novos alfabetizandos, inclusive incluir os nomes na lista de frequência e preencher sua ficha de cadastro para ser entregue ao gestor local;
- 4.16 Informar ao gestor local as alterações cadastrais dos alfabetizandos e mudanças de endereço do alfabetizador ou da turma.

5. DA FUNÇÃO

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA E OUTROS REQUISITOS	CARGA HORÁRIA COM O ALFABETIZANDO	BOLSA
Alfabetizador	Licenciatura em Pedagogia, Normal Superior ou Letras, preferencialmente com experiência em alfabetização e/ou em educação de jovens, adultos e idosos.	12h semanais	R\$ 1.200,00

6. DAS VAGAS

O primeiro candidato classificado será chamado para 1 (uma) vaga existente. Os demais candidatos formarão um banco de recursos humanos, cuja adesão estará condicionada a possíveis desistências ou substituições e/ou criação de futuras vagas no prazo de validade desta Chamada.

6.1 Fica assegurado 20% (vinte por cento) das vagas à pessoa com deficiência PCD e pessoa que tenha Transtorno do Espectro Autista - TEA, conforme a Lei Municipal 6.690/2023.

6.2 Fica assegurado 5% (cinco por cento) das vagas aos negros, conforme a Lei Municipal 6.572/2022.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 Poderão se inscrever profissionais, conforme requisitos constantes no item 3 desta Chamada.

7.2 Não será cobrada taxa de inscrição.

7.3 As inscrições serão realizadas do dia 04 ao dia 25 de julho de 2025, das 08h00min até as 23h59min, pelo Formulário de Inscrição, on-line, por meio do link: <https://forms.gle/eYRVuC5kNuYB86c68>

7.4 No ato da inscrição on-line, o candidato deverá fornecer as seguintes informações:

I - Nome Completo;

II - Número da Carteira de Identidade;

III - Número do CPF;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

*Fone: (0**34) 3423-2650*

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

IV - Número do Título de Eleitor;

V - Número do Comprovante de Quitação com as obrigações do Serviço Militar, tratando-se de candidatos do sexo masculino;

VI - Endereço residencial;

VII - Telefone;

VIII - Curriculum Vitae (Conforme ANEXO I);

IX - Tempo de experiência docente com as respectivas comprovações, caso haja.

7.5 A validação da inscrição dar-se-á com o envio da seguinte documentação (em arquivo único - formato PDF):

a) Cópia digitalizada legível em formato (PDF) da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e documentos comprobatórios de conclusão da Licenciatura e demais cursos e especializações.

b) Currículo, conforme modelo constante no ANEXO I.

c) Comprovações dos documentos que comprovem experiência profissional, sendo aceitos carteira de trabalho, declaração ou certificado do empregador.

d) Todos os documentos comprobatórios originais deverão ser apresentados no ato da Assinatura do Termo de Compromisso do Alfabetizador Popular.

7.6 A validação da inscrição do candidato ocorrerá após análise da documentação enviada por meio do Formulário de Inscrição;

7.7 A Comissão responsável pelo processo de seleção orientado nesta Chamada Pública não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos e congestionamento do sistema.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 O processo de seleção dos alfabetizadores será realizado por uma comissão constituída por profissionais designados pela Secretaria de Educação e Inclusão, por avaliação, mediante escala de 0 a 10, considerando os seguintes critérios:

a) Análise do Currículo do candidato observando as devidas comprovações/certificados, com vistas a conhecer a formação acadêmica e a experiência profissional do candidato.

8.2 Serão classificados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 5 (cinco) na etapa avaliada;

8.3 Em caso de empate, será classificado o candidato com maior tempo de experiência em atividades de alfabetização e, persistindo o empate, será classificado o candidato de maior idade;

8.4 Os resultados serão divulgados considerando a média obtida a partir da análise do currículo do candidato, por ordem de classificação;

8.5 A divulgação do resultado final seguirá o cronograma do Item 11 desta Chamada, na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Frutal-MG;

8.6 Os candidatos classificáveis comporão um banco de reserva e poderão ser chamados, à posteriori, havendo casos de vacância.

9. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

- 9.1 Será constituída comissão formada por servidores da Secretaria de Educação e Inclusão que se responsabilizará por todo o processo de seleção;
- 9.2 Todas as etapas desta Chamada serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Frutal-MG, garantindo a transparência ao processo;
- 9.3 Não poderão compor a comissão avaliadora servidores que tenham parentesco até o terceiro grau com qualquer candidato que esteja concorrendo às bolsas descritas nesta Chamada;
- 9.4 Os eventuais casos não contemplados por esta Chamada serão analisados pela comissão organizadora.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO E RECURSOS

- 10.1 Os prazos relativos a todas as etapas que compõem esta seleção estão especificados no cronograma, item 11 desta Chamada;
- 10.2 Serão classificados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 05 (cinco) na análise de currículo;
- 10.3 O resultado será divulgado por ordem de classificação;
- 10.4 As vagas dos alfabetizadores selecionados serão preenchidas conforme a classificação dos candidatos;
- 10.5 Os candidatos classificados comporão cadastro de reserva e poderão ser chamados para assumir a função em casos de vacância;
- 10.6 A relação final dos alfabetizadores classificados será divulgada conforme cronograma apresentado no Item 11 desta Chamada e lançada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Frutal-MG: www.frutal.mg.gov.br

11. DO CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE
03/07/2025	Publicação da Chamada Pública – Seleção de Professores Alfabetizadores populares no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado – PBA – 2025
04/07/2025 a 25/07/2025	Período de Inscrição: Preenchimento do Formulário de Inscrição On-line: https://forms.gle/eYRVuC5kNuYB86c68
29/07/2025	Divulgação do Resultado Final preliminar.
30/07/2025	Interposição de recurso do Resultado Final preliminar – 08h às 15h.
31/07/2025	1. Divulgação do resultado da análise recursal; 2. Divulgação do Resultado Final da Seleção Pública e do Termo de Homologação do resultado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

*Fone: (0**34) 3423-2650*

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A validade da presente Chamada será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período;

12.2 Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação e Inclusão o direito de prorrogar, revogar ou anular a presente Chamada Pública;

12.3 O alfabetizador que for professor da rede estadual e/ou municipal desenvolverá a atividade, objeto desta Chamada, em tempo distinto e complementar ao da sua lotação, cuja atuação não dará direito à redução ou liberação parcial ou casual das suas atividades docentes;

12.4 O pagamento da bolsa do alfabetizador selecionado está condicionado à entrega do Termo de Compromisso e relatório mensal no último dia do mês, após validação pela equipe da Secretaria de Educação e Inclusão.

12.5 A seleção e convocação dos candidatos não gera vínculo empregatício permanente, estabilidade ou efetividade, e tampouco quaisquer direitos ou vantagens disposto na C.L.T.;

12.6 O pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido, caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas nesta Chamada Pública;

12.7 Este edital de Chamada Pública entra em vigor na data de sua publicação.

Frutal, 02 de julho de 2025.

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.07.02
17:08:18 -03'00'

Bruno Augusto de Jesus Ferreira
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

*Fone: (0**34) 3423-2650*

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

ANEXO I

MODELO DE CURRICULUM VITAE

1. INFORMAÇÕES PESSOAIS:

- 1.1 Nome completo:
- 1.2 Naturalidade:
- 1.3 Data de nascimento:
- 1.4 Estado Civil:
- 1.5 Nº da carteira de identidade:
- 1.6 Nº do CPF:
- 1.7 Endereço residencial completo:
- 1.8 Endereço eletrônico (e-mail):
- 1.9 Telefones de contato (com código de área):

2. FORMAÇÃO:

- 2.1 Graduação: (curso; instituição; ano de conclusão)
- 2.2 Especialização: (curso; instituição; ano de conclusão)
- 2.3 Mestrado: (curso; instituição; ano de conclusão)
- 2.4 Doutorado: (curso; instituição; ano de conclusão)

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Listar as atividades mais relevantes ao objeto desta seleção (período; instituição/empresa; cargo ou função; principais atividades desenvolvidas)

4. ATIVIDADES PEDAGÓGICAS QUE DIALOGAM COM AS ATRIBUIÇÕES EXIGIDAS NESTA CHAMADA PÚBLICA:

Listar os eventos ou cursos de formação mais relevantes ao objeto desta seleção (tipo de evento; instituição promotora; carga horária; período de realização), e experiências vinculadas à elaboração de material didático.

Obs.: Todas as informações deste documento devem ser acompanhadas das devidas comprovações.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

ANEXO II

**CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA ANÁLISE DO CURRÍCULO
PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA**

CATEGORIA	ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO	TOTAL
Formação Acadêmica	Graduação (máximo 1)	3,0 pontos	
	Especialização (máximo 4)	2,0 pontos	
Experiência	Experiência como alfabetizador de até 2 anos (1,5 ponto) ou acima de 2 anos (3 pontos)	3,0 pontos	
Atividades Pedagógicas Desenvolvidas	Cursos e formações em alfabetização – 0,5 ponto cada (máximo 4)	2,0 pontos	
Total da pontuação obtida na análise de títulos e experiências:		10 pontos	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

*Fone: (0**34) 3423-2650*

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu, _____,
CPF: _____, candidato(a) no processo seletivo referente à
Chamada Pública para seleção de bolsista para atuar como alfabetizador no âmbito do
Programa Brasil Alfabetizado - PBA, ao realizar minha inscrição, reconheço e estou de
acordo, conforme esta Chamada, da exigência de disponibilidade de até 12 (doze) horas
semanais para exercer as ações elencadas nesta Chamada, bem como tenho
disponibilidade para os eventuais encontros presenciais/remotos de alinhamento com a
equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Inclusão de Frutal-MG.

Frutal, ____ de julho de 2025.

Assinatura do(a) Candidato(a)



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PÚBLICA

O Município de Frutal/MG, por meio da Procuradoria Geral do Município, vem informar a relação de imóveis de Frutal que não se conectaram às redes coletoras de esgoto públicas operadas pela COPASA após comunicados desta obrigatoriedade.

Os proprietários dos seguintes imóveis devem entrar em contato direto com a COPASA através dos canais de atendimento ao usuário visando a regularização junto à concessionária:

Endereço	Lote
R ARAGUARI, 665 - CA CA A, PROGRESSO	31.271.005.420.250.400
R ANEZIO FERREIRA DE QUEIROZ, 37, JARDIM DAS ESMERALDAS	31.271.005.420.250.400
AV GOIAS, 1764 - LJ 06, NOVA GOIAS	31.271.005.420.250.300
AV GOIAS, 1764 - LJ 04, NOVA GOIAS	31.271.005.420.250.300
AV GOIAS, 1764 - LJ 02, NOVA GOIAS	31.271.005.420.250.300
R PATATIVA, 28, PARQUE DAS ACACIAS	31.271.005.420.250.300
R DIEB MIZIARA, 139, JARDIM DAS LARANJEIRAS	31.271.005.420.250.300
R BELO HORIZONTE, 1120, ALTO BOA VISTA	31.271.005.420.250.300
R ANTONIO FURTADO DAMASCENO, 828 - LJ A, VILA ESPERANCA	31.271.005.420.250.300
AV GOIAS, 2550, FLAMBOYANT	31.271.005.420.250.300
R JOSE DEFENSOR DA PATRIA, 511, VILA ESPERANCA	31.271.005.420.250.300
R DO MARIANINHO, 494, FLAMBOYANT	31.271.005.420.250.300
R PAPAGAIO, 192, RESIDENCIAL DO BOSQUE	31.271.005.420.250.300
R CASCATA DO CARACOL, 251, CIDADE DAS AGUAS	31.271.005.420.250.300
R CATARATAS DO IGUACU, 491, CIDADE DAS AGUAS	31.271.005.420.250.300
AV MARECHAL DEODORO, 319 - CA A, XV DE NOVEMBRO	31.271.005.420.250.300
AV PREFEITO HOMERO ALVES SOUZA, 625, CENTRO	31.271.005.420.250.300
R JOAO PERUCIA CAMPOS, 108, CIDADE JARDIM	31.271.005.420.250.300
R SEBASTIAO LACERDA BRITO, 10, RESIDENCIAL CIDADE JARDIM	31.271.005.420.250.300
R PATATIVA, 168, PARQUE DAS ACACIAS	31.271.005.420.250.300
R RONDONIA, 10, CIDADE JARDIM	31.271.005.420.250.300
R JOAO PERUCIA CAMPOS, 45, CIDADE JARDIM	31.271.005.420.250.300



R PAUL HARRIS , 179 , CENTRO	31.271.005.420.250.200
R SENADOR GOMES DA SILVA , 1372 , NOSSA SENHORA APARECIDA	31.271.005.420.241.200
AV BRASILIA , 1534 - LG COMERCIO , FRUTAL II	31.271.005.420.241.200
PR PRESIDENTE GETULIO VARGAS , 60 - FS FS , CENTRO	31.271.005.420.241.200
R PATATIVA , 35 , PARQUE DAS ACACIAS	31.271.005.420.241.200
R DELFINA LUZIA DO CARMO , 111 , NOVA GOIAS	31.271.005.420.241.200
AV GOIAS , 1772 - CA A , NOVA GOIAS	31.271.005.420.241.100
AV GOIAS , 1772 , NOVA GOIAS	31.271.005.420.241.100
R TEREZINHA DE PAULA MORAIS , 24 , NOVA GOIAS	31.271.005.420.241.100
R TEREZINHA DE PAULA MORAIS , 20 , NOVA GOIAS	31.271.005.420.241.100
R TEREZINHA DE PAULA MORAIS , 16 , NOVA GOIAS	31.271.005.420.241.100
R TEREZINHA DE PAULA MORAIS , 12 , NOVA GOIAS	31.271.005.420.241.100
R PADRE NELSON DE FREITAS , 312 , PRINCESA ISABEL	31.271.005.420.241.100
R BANICO MIRANDA , 134 - FS FS , RESIDENCE UNIVERSE PLAZA	31.271.005.420.241.100
AV DAS AGUAS , 102 , CIDADE DAS AGUAS	31.271.005.420.241.100
R BRUNA NASCIMENTO BRUNO , 252 , MORADA DOS IPES 4	31.271.005.420.241.100
R SALTO DAS SETE QUEDAS , 127 , CIDADE DAS AGUAS	31.271.005.420.241.100
AV MARECHAL DEODORO , 359 - FS FS , CENTRO	31.271.005.420.241.100
R SALTO DO POCAO , 111 , CIDADE DAS AGUAS	31.271.005.420.241.100
R ARAGUARI , 665 - CA D , PROGRESSO	31.271.005.420.241.100
R ARAGUARI , 665 - CA C , PROGRESSO	31.271.005.420.241.100
R ARAGUARI , 665 - CA B , PROGRESSO	31.271.005.420.241.100
R BELO HORIZONTE , 2145 , SANTOS DUMONT	31.271.005.420.241.100
R ROQUE PORTARI , 109 , RESIDENCE UNIVERSE PLAZA	31.271.005.420.241.100
R PROFESSOR ALAMARQUES , 45 , CAJU	31.271.005.420.241.100
R AFRANIO PEIXOTO , 1324 - CA FS , NOVO HORIZONTE	31.271.005.420.241.100
R CUSTODIO RIBEIRO AZAMBUJA , 84 , ALTO BOA VISTA	31.271.005.420.241.100
AV VIA ROMA , 64 , COND RES VILLA FLORENCE	31.271.005.420.241.100
R DELFINA LUZIA DO CARMO , 187 , NOVA GOIAS	31.271.005.420.241.100
R JOSE BERNARDO DA SILVA , 225 , ALTO BOA VISTA	31.271.005.420.241.100
R PICA PAU , 436 , PARQUE DAS ACACIAS	31.271.005.420.241.100
R MOYSES MARQUES DE SOUZA , 1 , PROGRESSO	31.271.005.420.241.100
R CUSTODIO RIBEIRO AZAMBUJA , 96 , ALTO BOA VISTA	31.271.005.420.241.100
R PARANA , 747 - FS FS , NOSSA SENHORA APARECIDA	31.271.005.420.241.100
R CATARATAS DO IGUACU , 440 , CIDADE DAS AGUAS	31.271.005.420.241.100
R SILVIANO BRANDAO , 1395 , JARDIM DO BOSQUE	31.271.005.420.241.100
R JERONIMO HEITOR , 491 , RESIDENCE UNIVERSE PLAZA	31.271.005.420.241.000
R JOAO PINHEIRO , 157 - AP 205 , CENTRO	31.271.005.420.240.800
R JOAO PINHEIRO , 157 - AP 206 , CENTRO	31.271.005.420.240.800
R JOAO PINHEIRO , 157 - AP 204 , CENTRO	31.271.005.420.240.800
R JOAO PINHEIRO , 157 - AP 203 , CENTRO	31.271.005.420.240.800
R JOAO PINHEIRO , 157 - AP 202 , CENTRO	31.271.005.420.240.800
R JOAO PINHEIRO , 157 - AP 201 , CENTRO	31.271.005.420.240.800



R ALMIRA CORTES MARTINS, 63, PRINCESA ISABEL	31.271.005.420.240,800
AV CAMPOS SALES, 655 - LJ 01, ALTO BOA VISTA	31.271.005.420.240,800
AV CAMPOS SALES, 655 - LJ 2, ALTO BOA VISTA	31.271.005.420.240,800
R JOAO PINHEIRO, 157 - AP 104, CENTRO	31.271.005.420.240,700
R JOAO PINHEIRO, 157 - AP 103, CENTRO	31.271.005.420.240,700
R JOAO PINHEIRO, 157 - AP 102, CENTRO	31.271.005.420.240,700
R SALTO DO POCAO, 135, CIDADE DAS AGUAS	31.271.005.420.240,700
AV RIO DE JANEIRO, 2169, IPE AMARELO	31.271.005.420.240,600
R WASHINGTON LUIS DE VASCONCELOS, 122, NOVA GOIAS	31.271.005.420.240,300
R JOAQUIM JOSE RAMOS, 182, JARDIM DAS ESMERALDAS	31.271.005.420.231,200
R JOAO LACERDA, 946 - FS FUNDOS, CAJU	31.271.005.420.231,200
R UDELSON M ANDRADE, 160, PARALELO XX	31.271.005.420.231,200
R CASTRO ALVES, 10 - SL 06, XV DE NOVEMBRO	31.271.005.420.231,200
R PAPAGAIO, 469, RESIDENCIAL DO BOSQUE	31.271.005.420.231,200
AV RIO DE JANEIRO, 2899, RESIDENCIAL ZONA SUL II	31.271.005.420.231,200
AV RIO DE JANEIRO, 2134 - CA A, IPE AMARELO	31.271.005.420.231,200
R DOS MACONS, 370, PORTINARI	31.271.005.420.231,200
R PATATIVA, 38, PARQUE DAS ACACIAS	31.271.005.420.231,200
AV RIO DE JANEIRO, 2134, IPE AMARELO	31.271.005.420.231,200
R DO MARIANINHO, 354, FLAMBOYANT	31.271.005.420.231,200
AV ESCOCIA, 595, CIDADE DAS AGUAS	31.271.005.420.231,200
R COLOMBIA, 29, RESIDENCIAL DAS AMERICAS	31.271.005.420.231,200
R PATATIVA, 145, PARQUE DAS ACACIAS	31.271.005.420.231,200
R ARGENTINA, 50, RESIDENCIAL DAS AMERICAS	31.271.005.420.231,200
R CASCATA VEU DE NOIVA, 187, CIDADE DAS AGUAS	31.271.005.420.231,200
R FLORISBERTO DAVANSSO, 333, RESIDENCE UNIVERSE PLAZA	31.271.005.420.231,200
R ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, 65, JARDIM BRASIL	31.271.005.420.231,200
R JUQUINHA GANHA POUCO, 1107, JARDIM BRASIL	31.271.005.420.231,200
R ANTONIO CARLOS DA GRACA, 48, JARDIM DAS ESMERALDAS	31.271.005.420.231,200
R OLIMPIO DIAS DA CRUZ, 235, PROGRESSO	31.271.005.420.231,200
R CONCEICAO DAS ALAGOAS, 935, PROGRESSO	31.271.005.420.231,200
R PROF SONIA BEATRIZ DE OLIVEIRA FURTADO, 219, FLAMBOYANT	31.271.005.420.231,200
AV DAS AGUAS, 590, CIDADE DAS AGUAS	31.271.005.420.231,200
R JOSE DEFENSOR DA PATRIA, 400, PROGRESSO	31.271.005.420.231,200
R NELCON DE MOURA, 400, JARDIM DO BOSQUE	31.271.005.420.231,200
R DOS MACONS, 410, PORTINARI	31.271.005.420.231,200
R SENADOR GOMES DA SILVA, 1487, VO CHIQUINHO	31.271.005.420.231,200
R DOS MACONS, 335, PORTINARI	31.271.005.420.231,200
R ROSA LEMES DO NASCIMENTO, 424, MORADA DOS IPES	31.271.005.420.231,200
R PAULO MARTINS GOULART, 545, ALTO BOA VISTA	31.271.005.420.231,200
R SAO PAULO, 590, NOSSA SENHORA DO CARMO	31.271.005.420.231,200
R MOYSES MARQUES DE SOUZA, 262, PROGRESSO	31.271.005.420.231,200
R MOYSES MARQUES DE SOUZA, 12, PROGRESSO	31.271.005.420.231,200



R MARCONDES MACHADO , 961 , SANTOS DUMONT	31.271.005.420.231.200
R FLORAVANTE DE PAULA E SILVA , 195 , CENTRO	31.271.005.420.231.200
R ROQUE PORTARI , 342 , RESIDENCE UNIVERSE PLAZA	31.271.005.420.231.200
R CORONEL ALONSO DE MORAIS , 13 , PRINCESA ISABEL	31.271.005.420.231.200
R JOSE GALINA , 730 , ALTO BOA VISTA	31.271.005.420.231.200
R JUQUINHA GANHA POUCO , 500 , JARDIM BRASIL	31.271.005.420.231.200
R ITURAMA , 2431 , IPE AMARELO	31.271.005.420.231.200
AV BENJAMIM CONSTANT , 1177 , CENTRO	31.271.005.420.231.200
R PAULO ELIAS , 210 , CAJU	31.271.005.420.231.200
R VINTE E UM DE ABRIL , 456 - FS FUNDOS , ESTUDANTIL	31.271.005.420.231.200
R DOS INCONFIDENTES , 620 , ALTO BOA VISTA	31.271.005.420.231.200
R CASTRO ALVES , 626 - FS , ESTUDANTIL	31.271.005.420.231.200
R AREDIO SANTANA DE ANDRADE , 1033 , SANTOS DUMONT	31.271.005.420.231.200
AV EUVALDO LODI , 1578 , IPE AMARELO	31.271.005.420.231.200
R SILVIO ROMERO , 348 , CENTRO	31.271.005.420.231.200
R CASTRO ALVES , 10 - SL 08 , XV DE NOVENBRO	31.271.005.420.230.700
R GRALHA , 207 , PARQUE DAS ACACIAS	31.271.005.420.230.400
R SAO FRANCISCO DE SALES , 1406 - CA 03 , IPE AMARELO	31.271.005.420.250.500
R EUCLIDES LOPES FURTADO , 30 , MORADA DOS IPES	31.271.005.420.250.500
AV GOIAS , 1764 - LJ 03 , NOVA GOIAS	31.271.005.420.250.500
R SAO FRANCISCO DE SALES , 1406 - CA 01 , IPE AMARELO	31.271.005.420.250.500
R OLIMPIO DIAS DA CRUZ , 62 , PROGRESSO	31.271.005.420.250.500
R SAO FRANCISCO DE SALES , 1406 - CA 05 , IPE AMARELO	31.271.005.420.250.500
R SAO FRANCISCO DE SALES , 1406 - CA 02 , IPE AMARELO	31.271.005.420.250.500
R SAO FRANCISCO DE SALES , 1406 - LJ 03 , IPE AMARELO	31.271.005.420.250.500
R SAO FRANCISCO DE SALES , 1406 - LJ 01 , IPE AMARELO	31.271.005.420.250.500

Ficam advertidos que estarão sujeitos às sanções previstas em lei os usuários que não adequarem seus imóveis.

Frutal/MG, 01 de julho de 2025.

AFONSO CELSO PRAES
JUNIOR:58453253668

Assinado de forma digital por AFONSO
CELSO PRAES JUNIOR:58453253668
Dados: 2025.07.01 19:36:57 -03'00'

AFONSO CELSO PRAES JÚNIOR
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.897, DE 2 DE JULHO DE 2025

ALTERA A ALÍNEA “G” DO INCISO I DO ART. 1º DA LEI Nº 5.005, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a alínea “g” do inciso I do art. 1º da Lei n.º 5.005, de 26 de novembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

“...

Art. 1º...

I – ...

g) à CLEONICE SEVERINA DA CONCEIÇÃO, portadora do RG n.º MG 5.220.770 e CPF n.º 719.674.276-15, o lote de terreno n.º 07, com a área de 478,80 m², localizado na Rua Iturama, Bairro Progresso, avaliado em R\$ 2.160,74 (dois mil, cento e sessenta reais e setenta e quatro centavos), com as seguintes características e confrontações: 16,80 metros pela frente, confrontando com a Rua Iturama; 25,80 pela lateral direita, confrontando com o lote 08; 28,50 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 06 e 16,80 metros pelos fundos, confrontando com os lotes 18 e 19;

...”

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 2 de julho de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:0841
8588616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:0841858861
6
Dados: 2025.07.02
11:01:49 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.898, DE 2 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO VALOR DE R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a realizar no orçamento vigente a abertura de um Crédito Suplementar por Anulação até o limite de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para fazer face à adequação orçamentária das despesas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme especificado abaixo:

Ficha	Classificação Orçamentária	Fonte	Valor
829	02.26.04.122.0018.2037 4.4.90.51.00	1.500.000	26.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total das fichas e fontes de recursos especificadas abaixo, conforme Artigo 43, § 1º, I da Lei 4320 de 17/03/1964.

Ficha	Classificação Orçamentária	Fonte	Valor
228	02.05.15.451.0016.1031 4.4.90.51.00	1.500.000	26.000,00

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Em 2 de julho de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.07.02
11:02:11 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI COMPLEMENTAR N.º 137, DE 2 DE JULHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I** – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** – Orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III** – Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV** – Disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária do Município;
- V** – Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI** – Critérios e formas de limitação de empenho;
- VII** – Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII** – Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX** – Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X** – Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI** – Definição de critérios para início de novos projetos;
- XII** – Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII** – Incentivo à participação popular;
- XIV** – As disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2026-2029 as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O Projeto de Lei Orçamentária para 2026 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária para 2026 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, sub funções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

Art. 4º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – Texto da lei;

II – Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – Quadros orçamentários consolidados;

IV – Anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006, em conformidade com a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2025, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Departamento de Contabilidade do Poder Executivo, até 30 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade, do Poder Executivo, até 02 de agosto de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário e financeiro entre a receita e a despesa.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – Gerados pela empresa;
- II – Oriundos de transferências do Município;
- III – Oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV – De outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2026, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20 A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I** – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II** – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua exatidão;
- III** – Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV** – A aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I** – Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II** – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III** – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV** – Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V** – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;
- VI** – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII** – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII** – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX** – Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X** – A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 24. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2026, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá tomar as medidas necessárias ao ajuste de equilíbrio da receita e despesa, objetivando o equilíbrio orçamentário quando necessárias criando novas naturezas de despesa, criando elementos de despesas, com as respectivas fontes de recursos, podendo alterar o saldo orçamentário entre fontes independente de suas vinculações, caso haja frustração da receita, não repasse de convênios ou atraso de transferências voluntárias obrigatórias pelo governo federal e estadual, saldo orçamentário remanescente ocioso e reprogramação por re priorização das ações, podendo anular despesas de fontes dessemelhantes, sendo modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução do orçamento de 2026.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2026, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para o exercício de 2026, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado Projeto de Lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – Para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – Para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I – As despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – As despesas com benefícios previdenciários;
- III – As despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – As despesas com PASEP;
- V – As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – As demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as entidades declaradas por lei de utilidade pública e autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas:

I – As entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;

II – As entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada.

§ 1º. A lei que conceder subvenções deverá indicar o nome da Entidade e o valor a ser concedido.

§ 2º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2026, por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e de proteção animal e ao meio ambiente;

II – Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial e agropecuário.

Art. 33. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de termos de parceria, subvenção, colaboração, fomento e celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos, no que couber, as exigências da Lei Federal 4.320/1964, o art. 116 da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de termos de parceria e convênios, com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outras somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Art. 37-A O Poder Executivo Municipal deverá repassar ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês, em duodécimo, os recursos financeiros correspondentes à dotação orçamentária anual consignada na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, observando-se, obrigatoriamente, o limite fixado no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º É vedado ao Poder Executivo realizar repasses em valor inferior ao percentual constitucionalmente assegurado ao Poder Legislativo Municipal, ainda que ocorra frustração da receita.

§ 2º O total anual dos repasses não poderá, em nenhuma hipótese, ser inferior ao montante correspondente a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transparencias previstas nos arts. 153, §5º, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme determina o art. 29-A, inciso I, da Constituição.

§ 3º Eventual divergência na execução orçamentária ou necessidade de adequação dos repasses será comunicada formalmente ao Poder Legislativo, acompanhada de justificativa técnica, sem prejuízo da manutenção do limite mínimo constitucional.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Departamento de Contabilidade do Município, até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, os seguintes demonstrativos:

I – As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – A programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2026, e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2026-2029 e com as normas desta Lei;
- II – As dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2025.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – Elaboração da proposta orçamentária de 2026, mediante regular processo de consulta;
- II – Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Parlamentares Individuais Impositivas

Art. 44. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares independentemente de autoria, de acordo com os parágrafos 9º ao 17 do artigo 121 da Lei Orgânica do Município de Frutal.

Parágrafo único. Os órgãos de execução e a Secretaria de Finanças e Planejamento devem adotar todos os meios, criando programas, ações e medidas necessárias à execução das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.

Art. 45. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção, de acordo com o § 17 do art. 121, da Lei Orgânica do Município de Frutal.

§ 1º. Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria, de acordo com o § 17 do art. 121, da Lei Orgânica do Município de Frutal.

§ 2º. A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, de acordo com os parágrafos 9º ao 17 do artigo 121 da Lei Orgânica do Município de Frutal.

Subseção I

Dos Procedimentos e Prazos

Art. 46. Esta Subseção dispõe sobre procedimentos e prazos para apresentação, registro e operacionalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, bem como sobre prazos e procedimentos para superação de impedimentos técnicos, em atendimento ao disposto nos parágrafos 9º ao 127 do artigo 121 da Lei Orgânica do Município.

Art. 47. Para fins de execução orçamentária e financeira das emendas individuais de execução obrigatória constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO-2026 e da Lei Orçamentária Anual-LOA-2026, a Secretaria de Finanças e Planejamento promoverá a inclusão no Orçamento-Programa, a carga das programações orçamentárias enviada pela Câmara Municipal, com a identificação do autor, número das emendas, valores e respectivas classificações orçamentárias das despesas.

Art. 48 A Câmara Municipal deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento cópia da relação das emendas aprovadas na Lei Orçamentária e seus respectivos programas de trabalho para fins de cadastramento no Orçamento-Programa, no Sistema de Orçamento do Município.

Art. 49. Os parlamentares autores das emendas aprovadas na LOA deverão encaminhar aos órgãos do poder Executivo responsáveis pelas respectivas programações, as informações detalhadas com a indicação específica dos objetos.

Art. 50. Os órgãos do poder Executivo devem analisar a viabilidade técnica e legal de execução das emendas vinculadas aos seus programas de trabalho, sendo sua a responsabilidade pela execução, afastada nos casos justificados de impedimentos "não sanados" que impeçam o curso regular de realização da despesa.

Art. 51. A indicação de beneficiários descrita deverá sempre observar o disposto no art. 166, § 9º, da Constituição Federal, no tocante à destinação obrigatória de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos valores para ações e serviços públicos de saúde.

Subseção II

Da Análise das Emendas e dos Impedimentos de Ordem Técnica

Art. 52. São considerados impedimentos de ordem técnica:

- I – A não indicação do beneficiário e do valor da emenda;
- II – A não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas de forma descentralizadas ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;
- III – a desistência da proposta por parte do proponente;
- IV – A incompatibilidade do objeto proposto com a classificação orçamentária;
- V – A incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;
- VI – A incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- VII – a não aprovação do plano de trabalho;
- VIII – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Seção XV

Das Disposições Gerais

Art. 53. O Poder Executivo somente poderá utilizar o instrumento de realocação orçamentária mediante prévia autorização legislativa, com limite de percentual, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026, e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 54. Fica os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados na Lei do Orçamento do exercício de 2026, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), dos valores das despesas fixadas, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que o justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 55. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 56. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 57. Caso haja a disponibilidade de recursos extra orçamentários para os atendimentos de políticas públicas vinculadas aos respectivos Conselhos Municipais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os repasses dos créditos financeiros pertencentes a cada Conselho, de forma estritamente vinculada às diretrizes definidas por cada ente gestor.

Art. 58. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2026, não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – Demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – Outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, parafins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 59. Em atendimento ao disposto no art. 165º § 2º da Constituição Federal/1988 e art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;
- III – Anexo de Memória e Metodologia de Cálculo;
- IV – Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 60 Revogando as disposições em contrário, esta Lei Complementar está em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 2 de julho de 2025

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.07.02 11:02:43 -03'00'
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA